

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº14/2026, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

*"Declara de utilidade pública municipal a
"ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA DO NORTE
PIONEIRO DO PARANÁ – ATUNORPI" –, e dá
outras providências."*

A CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU REGIS WILLIAM SIQUEIRA RODRIGUES, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública municipal a associação turística do norte pioneiro do paraná - ATUNORPI, inscrita no CNPJ nº24.387.380/0001-27, com sede no município de Andirá, Estado do Paraná.

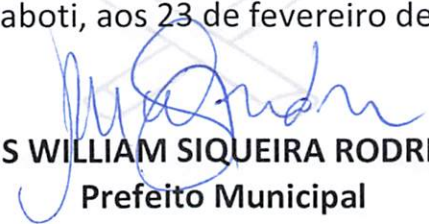
Art. 2º. Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso venha a entidade:

I – Alterar seus fins estatutários, deixar de cumprir as disposições de seu estatuto social ou da Lei Estadual do Paraná nº17.826/2013, negar-se a prestar serviços nestes compreendidos em suas finalidades ou deixar de prestá-los quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo devidamente comprovado;

II – Alterar a sua denominação social e deixar de comunicar tal alteração à Câmara Municipal de Jaboti no prazo de 90 (noventa) dias, contados da respectiva averbação no Registro Público competente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaboti, aos 23 de fevereiro de 2026.



REGIS WILLIAM SIQUEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo declarar de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA DO NORTE PIONEIRO DO PARANÁ - ATUNORPI, entidade regularmente constituída, que desenvolve relevantes atividades de interesse coletivo, especialmente voltadas à promoção, estruturação e fortalecimento do turismo regional, com impactos positivos diretos no Município de Jaboti e em toda a região do Norte Pioneiro do Paraná.

A ATUNORPI exerce papel fundamental na articulação entre os municípios, empreendedores e instituições públicas e privadas, promovendo ações de valorização dos atrativos turísticos, qualificação de serviços, divulgação regional integrada e incentivo ao empreendedorismo no setor. Seu trabalho contribui para a geração de emprego e renda, o fortalecimento da economia local, a preservação cultural e ambiental, bem como para o desenvolvimento sustentável do território, consolidando o turismo como importante vetor de crescimento regional.

A declaração de utilidade pública possibilitará à associação ampliar suas ações institucionais, firmar parcerias com o Poder Público, acessar programas e políticas públicas, bem como buscar convênios e recursos que revertam em benefícios à coletividade, sem qualquer ônus adicional ao Município, potencializando ainda mais os resultados já alcançados em prol do desenvolvimento turístico regional.

Ressalta-se que a entidade atende aos requisitos legais previstos na legislação vigente, possuindo regularidade estatutária, funcionamento contínuo e atuação compatível com o interesse público, o que justifica plenamente o reconhecimento pretendido.

Diante do relevante interesse social envolvido e da contribuição efetiva da ATUNORPI para o desenvolvimento regional do turismo e para o



fortalecimento econômico dos municípios integrantes, entende-se que a aprovação do presente Projeto de Lei é medida justa e necessária, motivo pelo qual se submete a matéria à apreciação e aprovação dos Nobres Vereadores.

Jaboti, 23 de fevereiro de 2026.


REGIS WILLIAM SIQUEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI

Estado do Paraná

CNPJ 75.969.667/0001-04

Praça Minas Gerais, 175 - CEP 84930-000 - JABOTI

Telefone/Fax: (0xx43) 3622-1122 Email: gabinetedoprefeito@jaboti.pr.gov.br

DECLARAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESA

DECLARO, em atendimento ao inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que não existe despesas com o projeto de Lei nº14/2026, razão pela qual possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária vigente e é compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias em vigor.

Jaboti, 23 de fevereiro de 2026.


REGIS WILLIAM SIQUEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI

Estado do Paraná

CNPJ 75.969.667/0001-04

Praça Minas Gerais, 175 - CEP 84930-000 - JABOTI

Fone/Fax: (0xx43) 3622-1122 Email: gabinetedoprefeito@jaboti.pr.gov.br

Declaração sobre Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 14/2026, que “Declara de utilidade pública municipal a “ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA DO NORTE PIONEIRO DO PARANPA – ATUNORPI” –, e dá outras providências”, não vai gerar impacto na despesa com pessoal, tampouco quaisquer gastos ao Município.

Jaboti, 23 de fevereiro de 2026.


LAUDERI APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
CONTADORA


MARCELO RODRIGO DE SIQUEIRA
CONTROLE INTERNO



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA DO NORTE PIONEIRO DO PARANÁ - ATUNORPI

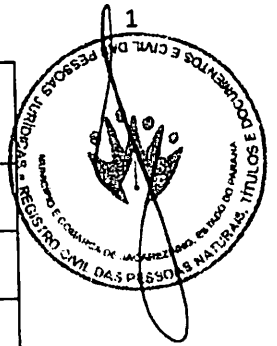
TERCEIRA ALTERAÇÃO

PARANÁ – BRASIL

2023

Estatuto social da Associação Turística do Norte pioneiro do Paraná – ATUNORPI
TERCEIRA ALTERAÇÃO

Índice		
CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO	a partir do art. 1	pág. 2
CAPÍTULO II - DA SEDE, DO FORO E DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA	a partir do art. 2	pág. 3
CAPÍTULO III - DA MISSÃO E DOS OBJETIVOS	a partir do art. 7	pág. 3
CAPÍTULO IV - DO QUADRO SOCIAL	a partir do art. 8	pág. 9
SEÇÃO I – DOS ASSOCIADOS	a partir do art. 8	pág. 9
SEÇÃO II - DOS DEVERES, DOS DIREITOS. E DO DESLIGAMENTO DOS ASSOCIADOS	a partir do art. 9	pág. 12
CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	a partir do art. 12	pág. 14
SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL	a partir do art. 13	pág. 15
Seção II - DO CONSELHO ADMINISTRATIVO	a partir do art. 18	pág. 18
Seção III - DO CONSELHO FISCAL	a partir do art. 19	pág. 18
Seção IV – DO CONSELHO CONSULTIVO	a partir do art. 23	pág. 20
Seção V – DA DIRETORIA	A partir Do art. 24	Pág 21
CAPÍTULO V I – DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA	A partir do art. 26	Pág 23
Seção I – DOS GRUPOS DE TRABALHO	A partir Do art 30	Pág 25
CAPÍTULO VII - DO REGIME FINANCEIRO	a partir do art. 38	pág. 26
CAPÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO E RENDAS	a partir do art. 41	pág. 26
CAPÍTULO IX- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	a partir do art. 49	pág. 31



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA DO NORTE PIONEIRO DO
PARANÁ - ATUNORPI**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO



Art.1º. A Associação Turística do Norte Pioneiro do Paraná, é uma entidade civil, caracterizada como associação, de natureza turística, cultural e ambiental, com personalidade jurídica de direito privado, sem divisão de lucros e sem fins lucrativos, doravante, neste instrumento, simplesmente denominada de "ATUNORPI", com duração indeterminada e com autonomia financeira, administrativa e patrimonial, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação específica aplicável.

§1º. A ATUNORPI é reconhecida pelo título de Utilidade Pública Municipal de Andirá/PR, Lei nº 3.325 de 14 de julho de 2020, e pelo título de Utilidade Pública Estadual pela Lei Ordinária nº 20.682 de 27 de agosto de 2021 do Estado do Paraná.

§2º. A ATUNORPI não tem caráter político-partidário, devendo ater-se às suas finalidades estatutárias, considerando as políticas públicas vigentes em sua área de abrangência.

§3º. A ATUNORPI é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativos à cor, etnia, gênero, credo, classe social e nacionalidade em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

§4º. A ATUNORPI executará suas finalidades com a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

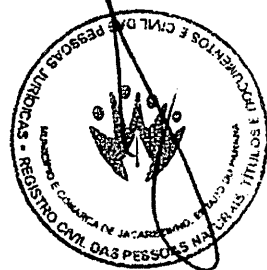
§5º. A ATUNORPI adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]

§6º. A ATUNORPI não distribuirá entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará, integralmente, para consecução do seu objetivo social.

CAPÍTULO II

DA SEDE, DO FORO E DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA



Art.2º. A ATUNORPI tem foro na Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, com sede localizada na Rua Paraná, 254, Centro, CEP86400-000, na mesma cidade, podendo desenvolver atividades em todo o território nacional ou fora dele, por meio de agências, escritórios, núcleos ou representações.

Parágrafo Único – A sede da ATUNORPI poderá, por proposição da diretoria, com aprovação da Assembleia Geral, localizar-se em qualquer endereço de notória adequação ao perfil de suas atividades. Poderá mudar-se a qualquer tempo, observando-se os limites dos municípios que compõem a região de abrangência.

Art.3º. A abrangência da instância regional de governança, ATUNORPI, corresponde à todo território nacional, preferencialmente a área dos municípios que compõem a região turística do Norte Pioneiro do Estado do Paraná, Área Especial de Interesse Turístico - Angra Doce e os municípios limieiros da Represa Capivara, Salto Grande, Canoa 1 e Canoa 2.

CAPÍTULO III

DA MISSÃO E DOS OBJETIVOS

Art.4º. ATUNORPI tem por missão ser o órgão gestor e de apoio às atividades, projetos e iniciativas do turismo na sua região de abrangência, bem como, orientar e estimular os associados para atuarem na construção do desenvolvimento sustentável do turismo local e

regional.

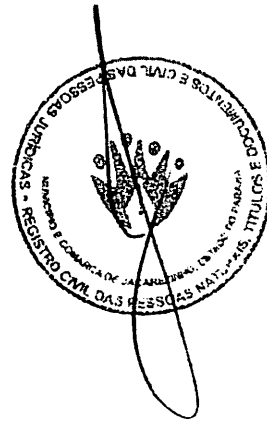
Art.5º. A ATUNORPI tem por finalidade:

- I A promoção da atividade turística;
- II A captação e desenvolvimento de novos investimentos e negócios;
- III O desenvolvimento e aprimoramento da infraestrutura, dos serviços turísticos e da produção associada ao turismo;
- IV A defesa dos recursos naturais e culturais da área de abrangência, juntamente com o setor público, iniciativa privada e terceiro setor;
- V O aumento e melhoria da demanda turística;
- VI A qualificação dos empreendedores e da mão-de-obra;
- VII O planejamento e execução de ações de marketing;
- VIII A captação de diversas modalidades de recursos; e
- IX A representação empresarial do setor do turismo.

Art.6º. A ATUNORPI deverá agir em consonância com as Políticas Nacional, Estadual e Regional de Turismo, bem como, com o processo de Regionalização do Turismo, cumprindo a função de Instância de Governança, para o desenvolvimento sustentável do turismo regional.

Art.7º. Para consecução de seus objetivos, a ATUNORPI priorizará as seguintes ações:

- I Elaborar plano estratégico de desenvolvimento turístico regional, de forma participativa, em sintonia com o planejamento dos Municípios associados;



Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left.

Estatuto social da Associação Turística do Norte pioneiro do Paraná – ATUNORPI
TERCEIRA ALTERAÇÃO



- II Estabelecer no Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico Regional o Programa de Integração do Turismo Regional, para fortalecer a integração do Destino Indutor, com os demais municípios da Região, objetivando: desenvolvimento, capacitação e promoção;
- III Estimular os associados para o cumprimento da missão da ATUNORPI, e orientá-los, para a execução e o alcance dos objetivos e metas previstas nos programas e projetos do Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico Regional;
- IV Participar da correta execução da política turística regional e servir às autoridades municipais, estaduais e federais, como órgão consultivo, quando assim for solicitado;
- V Estimular o espírito de cooperação e de ética entre todos os associados e parceiro, promovendo a utilização sustentável dos recursos turísticos existentes;
- VI Obter a devida cooperação e envolvimento de todos os associados, para que contribuam, de forma responsável e profissional, como o desenvolvimento sustentável do turismo na região;
- VII Estimular a formação de redes empreendedoras para o desenvolvimento sustentável do turismo;
- VIII Promover os setores de hospedagem, alimentação, eventos, transporte, receptivo, entretenimento e produção associada ao turismo, como fatores propulsores da atividade turística, apresentando-os de forma adequada perante as diversas entidades públicas e privadas, com foco na capacitação de recursos humanos e qualificação dos produtos e serviços; na promoção, comercialização e no desenvolvimento sustentável da atividade turística regional;
- IX Estimular e orientar as administrações dos Municípios associados a elaborar o seu planejamento turístico local integrado;
- X Estimular a implantação, manutenção e fortalecimento dos Núcleos de

Turismo, do Conselho e do Fundo Municipal de Turismo, nos Municípios associados;

XI Orientar os Municípios associados a apresentarem, semestralmente, o calendário, atualizado para o período seguinte;

XII Estimular ações nos Municípios associados que visem:

a) A preservação do patrimônio cultural e natural;

b) A melhoria do sistema de transporte público e transporte turístico nacional e internacional.

c) A melhoria dos acessos aos produtos turísticos e do saneamento;

d) A implantação de sinalização turística;

e) Controle de qualidade do receptivo turístico;

f) Aperfeiçoamento dos serviços de apoio ao turismo;

g) Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos eventos turísticos;

h) A implantação do Plano Diretor, plano de uso e ocupação de solo e/ ou plano de mobilidade urbana;

i) A promoção e a valorização da imagem da região como destino turístico e cultural.

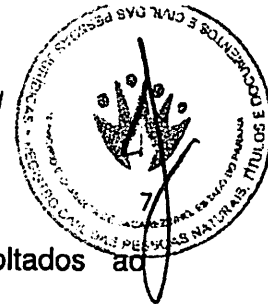
XIII Exercer a representação dos associados perante as organizações estaduais ou federais, relacionadas, ou não, com o setor turístico, procurando defender os interesses gerais de seus associados, sem servir a causas individuais ou particulares;

XIV Promover a integração entre universidades e empresas, visando o incentivo



Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

Estatuto social da Associação Turística do Norte pioneiro do Paraná – ATUNORPI
TERCEIRA ALTERAÇÃO



da pesquisa científica, da inovação tecnológica e do ensino voltados ao desenvolvimento sustentável das empresas de turismo da região;

XV Estimular a atualização e análise anual dos Inventários Turísticos dos Municípios associados;

XVI Estimular a implantação, atualização e análise das pesquisas de demanda turística nos Municípios associados, em conjunto com os órgãos competentes;

XVII Estimular pesquisas e levantamentos estatísticos do turismo nos Municípios associados, para determinar e informar, periodicamente, os dados sócios econômicos, indicadores de novos empregos diretos e indiretos gerados, fluxo turístico e aportes fiscais municipais e estaduais;

XVIII Desenvolver estudos relacionados com a compra e consumo de produtos e equipamentos, cumprindo sua função de distribuidor local e regional, sem fins lucrativos, de produtos e equipamentos associados ao turismo;

XIX Promover o intercâmbio de conhecimento e estruturar um banco de dados sobre o desenvolvimento sustentável do turismo na área, à disposição dos interessados;

XX Apoiar e incentivar iniciativas, participar, organizar ou oferecer:

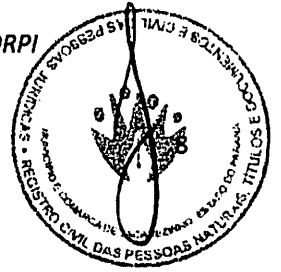
a) Cursos destinados à habilitação profissional de nível técnico e tecnológico;

b) Serviços de apoio à educação, como ensino de esportes, de artes, de idiomas, treinamento em informática, em desenvolvimento gerencial e profissional;

c) Atividades turísticas, artísticas, criativas e esportivas, de espetáculos, recreação e lazer;

d) Atividades relacionadas com a promoção cultural, valorização e preservação

Estatuto social da Associação Turística do Norte pioneiro do Paraná – ATUNORPI
TERCEIRA ALTERAÇÃO



do meio ambiente;

e) Eventos diversos de promoção e comercialização dos roteiros e da produção associada ao turismo, da região, nos mercados de interesse dos empresários e empreendedores associados;

XXI Gerenciar espaços relacionados com atividades turísticas, artísticas, criativas e esportivas, de espetáculos, recreação e lazer na área de abrangência;

XXII Gerenciar espaços relacionados ao patrimônio cultural e ambiental na área de abrangência;

XXIII Agenciar espaços publicitários, criar e montar estandes com conteúdo publicitário;

XXIV Criar portais eletrônicos, prover conteúdos e prestar outros serviços de informação de internet;

XXV Desenvolver campanhas de comunicação e divulgação institucional própria, assessorando os associados na elaboração de material promocional individualizado;

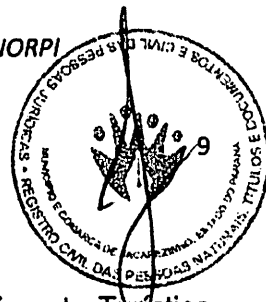
XXVI Desenvolver campanhas de publicidade sobre a atividade turística regional, nacional e internacional;

XXVII Editar livros, jornais, revistas, outros produtos gráficos e redes sociais, visando à divulgação e promoção dos roteiros, dos serviços, da produção associada e dos destinos turísticos;

XXVIII Atuar com atividades de produção, pós-produção e distribuição cinematográfica, de vídeos e programas de televisão, visando à divulgação e promoção dos roteiros, da produção associada e dos destinos turísticos;

XXIX Atuar com atividades de gravação de áudio, edição de música, rádio e televisão, visando à divulgação e promoção dos roteiros, da produção associada e

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]



dos destinos turísticos.

Parágrafo Único. Para execução do Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico Regional, e das ações previstas, neste artigo, a ATUNORPI poderá apresentar projetos e estabelecer parcerias, firmar convênios ou contratos, e articular-se pela forma conveniente, com instituições de ensino e demais órgãos, entidades ou empresas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que fortaleçam a rede de colaboradores para o desenvolvimento sustentável do turismo regional.

CAPÍTULO IV **DO QUADRO SOCIAL**

SEÇÃO I **DOS ASSOCIADOS**

Art.8º. O quadro social da ATUNORPI é constituído por número ilimitado de associados, constituídos nas seguintes categorias: Contribuinte, Apoiador de Direito Público, Apoiador de Direito Privado, Associado Benemérito e Associado de Produção Associada ao Turismo:

I Associado Contribuinte é a pessoa física ou jurídica, de direito privado, que auxilia no sustento financeiro da ATUNORPI através de 'contribuição associativa regular', com direito a votar e ser votado;

II Associado Apoiador de Direito Público é a pessoa jurídica de direito público interno ou externo, nacional ou internacional, que apoia financeiramente, ou fisicamente, as atividades da ATUNORPI, que poderá votar, mas não ser votado para cargos de diretoria;

III Associado Apoiador de Direito Privado é a pessoa física ou jurídica de direito privado que apoia financeiramente, que poderá votar e ser votado;

IV Associado Benemérito é a pessoa física ou jurídica, indicada pela

Estatuto social da Associação Turística do Norte pioneiro do Paraná – ATUNORPI
TERCEIRA ALTERAÇÃO



ATUNORPI, que contribui de forma relevante para as finalidades da entidade, não poderá votar, nem ser votado, e estará isento de anuidade;

V Associado de Produção Associada ao Turismo é a pessoa física ou jurídica, de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de pequena capacidade econômica, operada de forma familiar, particular, associativa ou cooperativa, cuja atividade turística seja complementar, sujeito ao pagamento de 'contribuição associativa regular', que poderá votar, mas não ser votado para cargos de diretoria.

a) Além da 'contribuição associativa regular', o Associado Contribuinte fica sujeito ao pagamento prévio de joia, cujo valor será definido pela Assembleia.

b) A Assembleia Geral poderá estipular critérios suplementares para fins de enquadramento ou fixar valores diferenciados.

§1º- A ATUNORPI contempla, em sua composição estatutária, a participação do Setor Público, do Setor Privado e da Sociedade Civil.

§2º. Qualquer pessoa poderá se associar desde que possua compatibilidade de ações na área de turismo e preencha os requisitos deste estatuto.

§3º. O associado Contribuinte, ou o associado Apoiador de Direito Privado, pessoa física, ou representante da pessoa jurídica, que estiver ocupando cargo público, enquanto estiver nesta condição, poderá votar, mas não ser votado para cargos de diretoria, sendo considerado, como associado Apoiador de Direito Público.

§4º. As pessoas físicas ou jurídicas que desejarem ingressar no quadro da ATUNORPI deverão apresentar suas propostas para aprovação da assembleia, e poderão ser admitidos se atenderem aos seguintes requisitos:

- I Ser empreendedor atuante no setor de turismo, direta e indiretamente;
- II Descrever seus objetivos junto à ATUNORPI;

- III Desenvolver atividades de interesse sócio econômico para a ATUNORPI
- IV Desenvolver atividades direcionadas ao turismo.

§5º - Cada associado terá direito a um Único voto.

§6º - Os associados Pessoa Física ou Empreendedor Individual não têm suplência.

§7º - É vedado o voto por procuração.

§8º - Considera-se 'contribuição associativa regular' o pagamento da parcela mensal, regular e continuada do 'Associado Contribuinte', destinada às pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, cujo valor e definições são de competência da Assembleia Geral, podendo criar classes de acordo com critérios próprios.

§9º - Ao 'Apoiador de Direito Público' caberá o pagamento de 'anuidade associativa' cujo valor será definido em Assembleia, cabendo a esta definir a forma de pagamento.

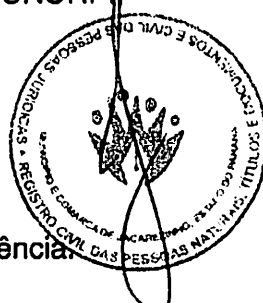
I Independente da anuidade associativa e sem prejuízo desta, o 'Apoiador de Direito Público' poderá também firmar convênio ou termo de cooperação com a ATUNORPI, através de Termo Jurídico Próprio, o qual irá prever as condições específicas e eventuais repasses financeiros.

II Excepcionalmente, poderá a Assembleia Geral autorizar o 'Apoiador de Direito Público' a ficar isento da anuidade associativa, desde que contribua com o equivalente em serviços, cessões ou outras formas de benefício, mesmo que indiretamente, de maneira a compensar o valor daquela.

III Cabe à Assembleia Geral estabelecer anuidades associativas diferenciadas aos entes públicos, levando em conta sua natureza, característica e estrutura.

§10º - Ao 'Apoiador de Direito Privado' caberá pagamento de 'anuidade associativa' cujo valor será definido em Assembleia, cabendo a esta definir a forma de pagamento.

§11º - Aplica-se ao 'Apoiador de Direito Privado' a mesma regra prevista no Inciso II do



[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]



parágrafo anterior.

SEÇÃO II

DOS DEVERES, DOS DIREITOS. E DO DESLIGAMENTO DOS ASSOCIADOS

Art.9º. São direitos de todos os associados quites com suas obrigações:

- I Votar e ser votado para os cargos eletivos, observado o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno;
- II Tomar parte das Assembleias Gerais;
- III Participar das ações promovidas pela ATUNORPI;
- IV Todos os demais direitos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único – O quórum para deliberações será computado somente entre os associados quites com suas obrigações.

Art.10. São deveres de todos os associados:

- I Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II Acatar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III Participar ativamente da ATUNORPI, para que essa possa cumprir com eficiência suas finalidades;
- IV Zelar por todos os bens comuns da ATUNORPI, como placas, folders, boletins, instalações físicas etc., de modo a proteger o patrimônio comum;
- V Contribuir com valor estipulado pela Assembleia, que poderá ser reajustado

de acordo com as necessidades, bem como, outros aportes extraordinários, desde que aprovados em Assembleia;

- VI Fiscalizar a Diretoria, Conselheiros e participar das deliberações sociais;
- VII Manter assiduidade das reuniões e/ou eventos oficiais da Diretoria;
- VIII Bem receber os visitantes de acordo com as características do seu empreendimento;
- IX Zelar para que a propaganda do seu produto ou serviço esteja de acordo com a realidade do seu empreendimento e/ou que não prejudique a imagem da ATUNORPI;
- X Zelar pela qualidade de seus produtos e serviços, cumprindo as normas técnicas cabíveis, de modo a não denegrir a imagem do destino e da ATUNORPI;
- XI Comunicar por escrito seu interesse de se desvincular da ATUNORPI, sem prejuízo do pagamento das contribuições a que está sujeito até este desligamento, que somente se dará em 30 (trinta) dias após o comunicado;
- XII Manter o bom relacionamento com os demais associados em prol do bom funcionamento da ATUNORPI;
- XIII Não denegrir a imagem da ATUNORPI.

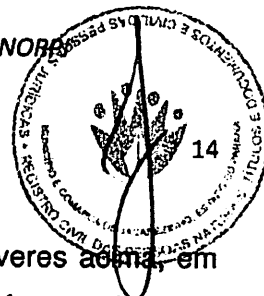
§1º: São atos passíveis de desligamento do associado por justa causa, sem prejuízo do direito de defesa:

I Deixar de contribuir com 3 (três) mensalidades no valor estipulado pela Assembleia, que poderá ser reajustado de acordo com as necessidades, bem como outros aportes extraordinários, desde que aprovados em Assembleia;

II Deixar de frequentar as reuniões pelo prazo estipulado no Regimento Interno.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.



§2º: O associado a ser excluído poderá justificar a violação dos seus deveres ~~admitidos~~, em documento por escrito, protocolado em até 15 (quinze) dias após a violação, independentemente de qualquer notificação adicional, podendo esta justificativa ser acatada ou não pela Assembleia.

§3º: Outras penalidades abaixo também poderão ser impostas aos Associados por decisão da Assembleia:

- I Carta de advertência;
- II Multa;
- III Suspensão temporária dos direitos, variável de 6 (seis) meses a 01 (um) ano, de acordo com a infração e os antecedentes.

§4º: A qualidade de associado não poderá, em hipótese alguma, ser transferida.

§5º: Todas as penalidades que não se enquadrem no caso de exclusão automática, serão aplicadas em procedimento prescrito, a ser disciplinado em Regimento Interno da ATUNORPI, assegurado o direito de defesa, cabendo a Assembleia Geral a decisão final.

Art.11. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da ATUNORPI, observando-se a legislação em vigor.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art.12. Para realizar suas finalidades e atingir seus objetivos a ATUNORPI terá os seguintes órgãos de administração:

- I Assembleia Geral;
- II Conselho Administrativo;
- III Conselho Fiscal;
- IV Conselho Consultivo;
- V Diretoria.



§1º. O organograma da ATUNORPI será definido no seu Regimento Interno.

§2º. É permitida a participação de servidores públicos na composição dos conselhos da ATUNORPI, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título, conforme legislação vigente.

§ 3º. A ATUNORPI não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e dos Conselhos, bem como, as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.13. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo e soberano da ATUNORPI, constituída pelos seus associados em dia com seus deveres, e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art.14. Compete à Assembleia Geral:

- I Eleger e destituir representantes, entre os associados, para integrar o Conselho Administrativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria;
- II Homologar o Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico Regional;
- III Decidir sobre reformas do Estatuto;
- IV Aprovar ou rejeitar as contas, após parecer do Conselho Fiscal;

[Handwritten signatures and marks are present below the list items, particularly under item IV.]



- V Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI Aprovar o Regimento Interno;
- VII Autorizar a prática de atos para os quais o Conselho não estiver autorizado;
- VIII Excluir os Associados, cujos atos não sejam passíveis de exclusão automática;
- IX Decidir sobre a extinção da ATUNORPI e o destino do patrimônio remanescente.

Art.15. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, até o final do mês de março de cada ano, para:

- I Apreciar o relatório anual;
- II Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- III Aprovar a proposta de programação anual da ATUNORPI, submetida pela Diretoria.

Art.16. A Assembleia Geral e as reuniões do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal se realizarão, extraordinariamente, quando convocadas:

- I Pelo Conselho Administrativo;
- II Pelo Conselho Fiscal;
- III Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais;
- IV Pela Diretoria.

Estatuto social da Associação Turística do Norte pioneiro do Paraná – ATUNORPI
TERCEIRA ALTERAÇÃO



Art.17. A convocação terá antecedência, mínima, de 7 (sete) dias, quando não houver eleição, e de 30 (trinta) dias, para eleições; e será realizada mediante edital de convocação público, divulgado através do site da ATUNORPI, ou encaminhado por correio eletrônico, ou sob registro via Correios, ou entregue sob protocolo, ou com cópias afixadas em lugares visíveis, ou publicado em órgão da imprensa regional.

§1º. O associado assume o dever de manter seu endereço atualizado, sob pena de renúncia ao direito de ser comunicado, sendo válida a comunicação no endereço fornecido, mesmo sem o "recebimento" do associado.

§2º. As Assembleias Gerais somente serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações, em primeira convocação; e com qualquer número de sócios, nas convocações seguintes, que poderão ser instaladas 30 (trinta) minutos após o horário previsto da primeira convocação.

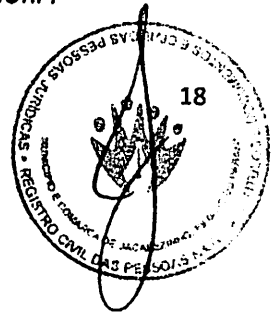
§3º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por:

I No mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos associados presentes, em dia com suas obrigações, para destituição de Conselheiros, modificação do estatuto social ou dissolução da ATUNORPI;

II Maioria simples dos votos dos presentes, em dia com as suas obrigações, para a eleição dos Conselheiros, para aprovação do orçamento anual e para as demais deliberações.

§4º - Todas as deliberações serão tomadas em Assembleia, especialmente, convocada para esse fim, VEDADA à votação de matérias quando na convocação constar "assuntos gerais" ou algo semelhante.

§5º-Os votos serão sempre abertos, vedada a votação secreta.



Seção II

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art.18. O Conselho Administrativo é o núcleo decisório da ATUNORPI e será composto por 4 (quatro) conselheiros, sendo 3 (três) titulares, e 1 (um) suplente, com mandatos de 3 (três) anos, com direito à reeleição consecutiva e única, eleitos dentre os associados que estejam em dia com suas obrigações Estatutárias e Regimentais e em pleno gozo de seus direitos, escolhidos pela Assembleia Geral.

§1º. Os membros do Conselho Administrativo não poderão ter grau de parentesco entre si, nem entre os membros do Conselho Fiscal.

§2º. Perdem o mandato e a participação no Conselho Administrativo:

- I O representante que deixar de pertencer à entidade que o indicou;
- II O representante que tiver seu mandato interrompido;
- III O representante que faltar, sem justificativa prévia e escrita, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas durante um ano;
- IV O representante que for desligado da ATUNORPI; ou
- V Em decorrência da aplicação de sanções previstas no presente Estatuto.

Seção III

DO CONSELHO FISCAL

Art.19. O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) membros titulares, e 2 (dois) suplentes, escolhidos pela Assembleia Geral, eleitos dentre os associados que estejam em dia com suas obrigações Estatutárias e Regimentais e em pleno gozo de seus direitos, desde que não integrem o Conselho Administrativo e/ou Diretoria da ATUNORPI, e terá mandato com



duração de 3 (três) anos com direito a reeleição consecutiva e única.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter grau de parentesco entre si, nem entre os membros do Conselho Administrativo e ou Diretoria.

Art.20. O Conselho Fiscal tem por objetivo:

- I Fiscalizar as operações, atividades e serviços da ATUNORPI, no que se refere à adoção de práticas da gestão administrativa e financeira, necessárias e suficientes para preservar a sanidade econômico-financeira da instituição no exercício de suas atribuições e para o cumprimento da missão e a consecução dos objetivos e metas dos planos, programas e projetos do Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico Regional;
- II Assegurar a prática de processos éticos que previnam e coíbam a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência do seu processo decisório.

Art.21. São competências do Conselho Fiscal:

- I Analisar e aprovar as contas da ATUNORPI, com a documentação contábil de cada período fiscal, em consonância com o programa e orçamento aprovados em conformidade com o disposto na legislação em vigor;
- II Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III Requisitar a Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas – financeiras realizadas pela Instituição;
- IV Examinar se a Diretoria e o Conselho Administrativo reuniram-se regularmente e atuaram na gestão econômico-financeira, de acordo com o determinado no Estatuto, e se existem cargos vagos.

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]



- V Apurar se existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- VI Analisar os relatórios da Diretoria, emitindo parecer sobre estes, e apresentar o referido parecer em reunião do Conselho Administrativo;
- VII Informar o Conselho Administrativo sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando as irregularidades constatadas;
- VIII Convocar reuniões extraordinárias deste Conselho Fiscal, se ocorrer motivos graves ou urgentes.

Parágrafo Único. A competência do Conselho Fiscal é meramente consultiva e indicativa, não sendo determinante para as decisões da ATUNORPI.

Art.22. Perdem o mandato e a participação no Conselho Fiscal o representante que:

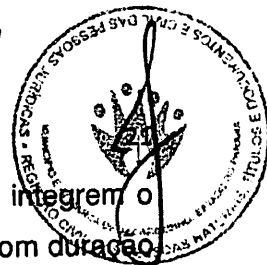
- I Deixar de pertencer à entidade que o indicou;
- II Tiver seu mandato interrompido;
- III For desligado da ATUNORPI;
- IV Sem justificativa prévia e escrita, faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) reuniões alternadas no período de 1 (um) ano.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal, num prazo não superior a 30 (trinta) dias, convocará Assembleia Geral para a substituição do cargo vago no Conselho Fiscal, sendo o tempo de mandato do conselheiro substituto equivalente à complementação do mandato do Conselheiro substituído.

Seção IV

CONSELHO CONSULTIVO

Art.23. O Conselho Consultivo será formado por 6 (seis) membros, escolhidos pela Assembleia Geral, eleitos dentre os associados que estejam em dia com suas obrigações



Estatutárias e Regimentais e em pleno gozo de seus direitos, desde que não integrem o Conselho Administrativo, Fiscal e/ou Diretoria da ATUNORPI, e terá mandato com duração de 3 (três) anos com direito a reeleição consecutiva e única.

§1º. Os membros do Conselho Consultivo não poderão ter grau de parentesco entre si, nem entre os membros do Conselho Administrativo, Fiscal e ou Diretoria.

§2º. O Conselho consultivo tem por objetivo:

- I – Participar das reuniões do Colegiado;
- II – Examinar as matérias de sua competência;
- III – Tomar parte nas votações, podendo pedir “vista” do processo, quando julgar necessário, durante a discussão e antes da votação;
- IV – Solicitar à Diretoria informações, esclarecimentos e documentos para verificação, quando necessários ao desempenho da função de Conselheiro;
- V – Exercer suas funções no exclusivo interesse da ATUNORPI e de seus Sócios.

Seção V

DA DIRETORIA

Art.24. A Diretoria será constituída por um Diretor Presidente, por um Diretor Vice-Presidente, por um Diretor Técnico e por um Diretor Administrativo, todos eleitos pela Assembleia Geral dentre profissionais de comprovada experiência, qualificação técnica e especialização em assuntos pertinentes as respectivas áreas de atuação.

§1º. Compete à Diretoria:

- I Elaborar e submeter ao Conselho de Administração a proposta de programação de trabalho da ATUNORPI;
- II Executar a programação de atividades da ATUNORPI;

Estatuto social da Associação Turística do Norte pioneiro do Paraná – ATUNORPI
TERCEIRA ALTERAÇÃO



- III Elaborar e apresentar, ao Conselho de Administração, o relatório e as contas anuais da ATUNORPI, devidamente auditados, se couber, por empresa de auditoria externa independente, para posterior deliberação da Assembleia Geral;
- IV Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V Contratar e demitir funcionários;
- VI Regularmentar as Resoluções Deliberativas do Conselho de Administração e emitir Resoluções Executivas para disciplinar o funcionamento interno da ATUNORPI;
- VII Arrecadar e contabilizar as contribuições, subvenções, rendas, auxílios, doações e outras receitas, mantendo em dia a escrituração da ATUNORPI;
- VIII Pagar as contas autorizadas da ATUNORPI;
- IX Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- X Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da ATUNORPI, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- XI Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- XII Manter todo o numerário em instituição financeira e ou cooperativa de crédito devidamente registrada no BACEN;
- XIII Estabelecer Comitês ou Comissões para desempenhar tarefas específicas, delegadas pela Diretoria.

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including a large signature across the bottom and several smaller ones to the right.]



Art.25. A Diretoria se reunirá periodicamente, de acordo com as necessidades de gestão da ATUNORPI.

Art.26. Compete ao Diretor Presidente:

- I Representar a ATUNORPI ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III Participar das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voto somente no caso de empate nas deliberações;
- IV Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V Administrar a ATUNORPI.

§1º. Todos os documentos que obriguem a ATUNORPI, inclusive contratos, convênios, documentos bancários e outros instrumentos, serão assinados sempre isoladamente pelo Diretor Presidente.

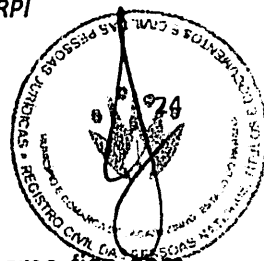
§2º. Para os atos definidos no §1.º deste artigo, o Diretor poderá ser representados por procuradores constituídos por instrumento público, desde que aprovados devidamente pela diretoria.

CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art 26. A estrutura administrativa da Secretaria Executiva será dimensionada conforme volume de atividades a ser administrado, podendo variar em função do número de grupos de trabalho e dos programas e projetos, inclusive constituir secretarias internas com base na evolução dos grupos de trabalho.

Estatuto social da Associação Turística do Norte pioneiro do Paraná – ATUNORPI
TERCEIRA ALTERAÇÃO



Art 27. A secretaria Executiva será contratada e remunerada.

Parágrafo Primeiro: Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso enquanto estiver ocupando o cargo, portanto não podendo votar ou ser votado para cargos eletivos, sem prejuízo dos seus direitos.

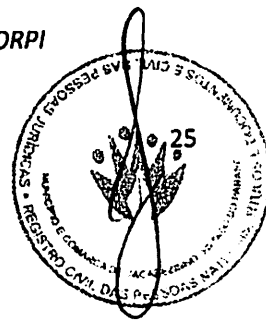
Parágrafo Segundo: Na impossibilidade econômico-financeira para contratação, ou não havendo sido ainda contratada a secretaria executiva, responderão pelas suas competências, em caráter voluntário e mediante termo de aceite, nomes livremente indicados pelo conselho de administração, não cabendo aos ocupados, por essa razão, vínculo empregatícios ou direito a qualquer vencimento ou ajuda de custo, sem prejuízo do ressarcimento de despesas devidamente autorizadas.

Parágrafo terceiro: Obediência a legislação aplicável a ATUNORPI poderá ser alvo, sem ônus, de lotação de servidores das administrações direta ou indireta de qualquer das municipalizadas integrantes de sua jurisdição, ou mesmo do Estado do Paraná ou da União nesses casos se domiciliados na região, colocados a seu serviço por tempo indeterminado, ou sob prazo especificado no ato jurídico-legal correspondente.

Art. 28. Compete a Secretaria Executiva:

- I Acompanhar as atividades dos grupos de trabalho;
- II Cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados;
- III Administrar a ATUNORPI sob o comando do Conselho de Administração;
- IV Organizar os planos de trabalho;
- V Buscar formas de atualização;
- VI Assessorar e auxiliar os demais conselhos.

Art. 29. A secretaria executiva deverá se reunir mensalmente com o Conselho Administrativo, Fiscal, Diretoria e Grupos de Trabalho para a avaliação e acompanhamento permanente das suas atividades.



Seção I

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 30. A Constituição, dissolução ou fusão dos grupos de trabalho é de competência do conselho de Administração, que serão propostas baseadas nos procedimentos, planos de trabalho e das interfaces dos projetos e programas.

Art. 31. Os grupos de trabalho poderão montar sua estrutura administrativa, conforme sua necessidade, após a aprovação do Conselho de Administração.

Art. 32. Cada grupo de trabalho deverá apresentar, anualmente, seu plano de trabalho e submetê-lo a aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único: Quando da alteração do plano de trabalho, o mesmo deverá ser comunicado imediatamente ao Conselho de Administração, sob pena de sanção administrativa.

Art. 33. Cada grupo de trabalho deverá indicar 06(seis) membros dentre os associados, sendo um coordenador e outro secretário para a condução dos trabalhos e representação perante o Conselho de Administração.

Parágrafo único: É vedado ao Conselho Administrativo e Fiscal Integrarem a coordenação e secretariado dos grupos de trabalho.

Art. 34. O grupo de trabalho poderá remunerar seus dirigentes e participantes, conforme definido antecipadamente no plano de trabalho.

Art. 35. Os grupos de trabalho têm seus regimentos internos ou regras de trabalhos, os quais deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 36. Cada grupo de trabalho tem autonomia administrativa, obedecendo ao presente estatuto e as normas do departamento.

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]

Art. 37. Os grupos de trabalho deverão reunir mensalmente com a Secretaria Executiva ou com Conselho de Administração para avaliação dos trabalhos, projetos e programas.



CAPÍTULO VII

DO REGIME FINANCEIRO

Art.38. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art.39. O orçamento da ATUNORPI compreenderá:

- I Balanço Patrimonial, evidenciando analiticamente a composição do ativo e do passivo;
- II Demonstração dos resultados do exercício;
- III Demonstração das mudanças do patrimônio líquido;
- IV Relatório de atividades do exercício.

Art.40. No caso de projetos ou programas cuja execução exceder a um exercício, será consignadas verbas necessárias para o suprimento com a sua continuidade no exercício seguinte, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro.

CAPÍTULO VIII

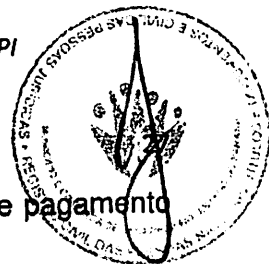
DO PATRIMÔNIO E RENDAS

Art.41. Constitui patrimônio da ATUNORPI, todos os bens que ela, a qualquer título, adquirir em propriedade ou receber em doação.

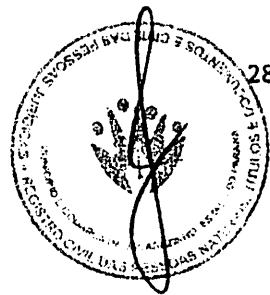
Art.42. Constituem rendas da ATUNORPI:

[Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page, including a large signature across Art. 42 and several others below it.]

Estatuto social da Associação Turística do Norte pioneiro do Paraná – ATUNORPI
TERCEIRA ALTERAÇÃO



- I Anuidade ou contribuições dos associados, com valor e forma de pagamento a serem aprovados pela Assembleia Geral;
- II Legados e doações, subvenções, verbas, auxílios que lhe forem destinados por pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado;
- III Dotações, convênios ou subvenções anuais diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos públicos da administração direta e indireta;
- IV Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- V Rendas em seu favor, constituída por terceiros;
- VI Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros que lhe forem conferidos, bem como, provenientes da administração financeira de seus recursos;
- VII Juros bancários e outras receitas de capital e financeiras;
- VIII Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- IX Usufrutos que lhe forem conferidos;
- X Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- XI Receitas de Prestação de Serviços;
- XII Receitas de Comercialização de Produtos;
- XIII Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- XIV Receitas de produção;
- XV Captações de renúncia e incentivo fiscal;
- XVI Direitos autorais;
- XVII Resultado de bilheteria de eventos;
- XVIII Recurso de patrocínios e publicidades;



- XIX Resultado de quotas de participações;
- XX Resultados de sorteios, leilões e concursos;
- XXI Repasses;
- XXII Taxa de administração e ou de gestão;
- XXIII Recursos estrangeiros;
- XXIV A ATUNORPI obterá receitas através de prestação de serviços, comercialização de produtos de terceiros e de produtos de sua produção;
- XXV Produtos de festivais, campanhas, concursos e ventos congêneres;
- XXVI Renda proveniente de licença e sublicença das marcas sob titularidades da mesma;
- XXVII Demais espécies.

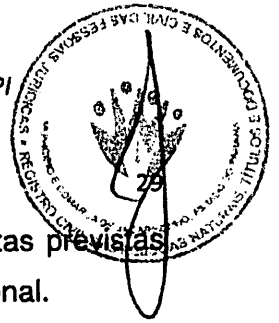
Parágrafo primeiro: Os bens em geral e os recursos de que tratam os itens I a XXVII serão administrados integral e exclusivamente em favor dos objetivos da ATUNORPI, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio e de suas rendas a título de lucro ou participação nos resultados.

Parágrafo segundo: Os bens móveis e imóveis em geral só poderão ser alienados, arrendados, locados, doados ou penhorados, ou o patrimônio onerado, sob autorização e aprovação em Assembleia, ouvido o Conselho Fiscal.

Parágrafo terceiro: O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, e o orçamento para o exercício seguinte deverá ser votado, preferencialmente, até o último dia útil do exercício em curso.

Parágrafo quarto: A ATUNORPI poderá receber doações de empresas até o limite de 5% (cinco por cento) de sua receita bruta, receber bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, distribuir ou prometer distribuir prêmios, mediante sorteios, vales brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais à sua manutenção ou custeio.

§1º. Todos os associados se empenharão no sentido de conquistar novos associados, captar recursos, atrair capitais e investimentos para a formação de ativos e capital de giro,



indispensáveis ao cumprimento da missão e ao alcance dos objetivos e metas previstas nos projetos e ações do Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico Regional.

§2º. Para sustentar suas atividades permanentes, a ATUNORPI poderá constituir Fundos, cada um com regulamentação própria, servindo os Programas do Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico Regional, preparados pela Diretoria e aprovada pelo Conselho Administrativo.

§3º. Caberá a Diretoria, preparar e reencaminhar os relatórios e as prestações de contas relativas a cada convênio, contrato ou equivalente para cada uma das instituições de origem ou fonte, que contribuíram com recursos.

Art.45. O patrimônio e as rendas da ATUNORPI somente poderão ser utilizados na realização de suas finalidades, permitida, contudo, sua vinculação, arrendamento, aluguel e ou alienação, observadas as exigências legais deste Estatuto e Regimento Interno.

§1º. Quaisquer aquisições com ônus ou encargos serão efetuadas após aprovação do Conselho Administrativo.

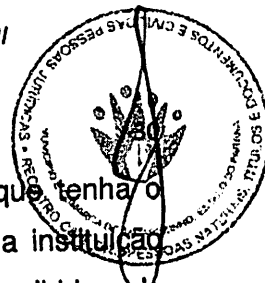
§2º. A contratação de empréstimos financeiros através de instituições financeiras, bem como agravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação da Diretoria e do Conselho Administrativo.

§3º. A alienação de bens imóveis para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados dependerá de prévia aprovação dos Conselhos Administrativo e Fiscal e homologação da Assembleia Geral.

Art.44. À ATUNORPI não é permitida a distribuição de rendas, bonificação ou vantagens para seus associados, sendo sua renda aplicada integralmente na manutenção e na continuidade do desenvolvimento de suas finalidades, bem como na remuneração de profissionais e especialistas necessários ao seu funcionamento e desenvolvimento de seus trabalhos.

Art.45. No caso da extinção da ATUNORPI, seu patrimônio será transferido à outra pessoa

Estatuto social da Associação Turística do Norte pioneiro do Paraná – ATUNORPI
TERCEIRA ALTERAÇÃO



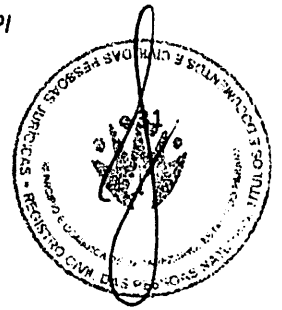
jurídica qualificada nos mesmos termos da ATUNORPI, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social. Na ausência de tal instituição, será incorporado a uma instituição congênere da região mais próxima, que estiver em efetivo funcionamento, escolhida pelo voto da maioria simples da Assembleia Geral, e, na ausência de tal instituição, pelo Poder Judiciário do Foro competente.

Art. 46. Constituem o patrimônio da ATUNORPI:

- I as patentes em geral, registros, marcas, domínios e direitos autorais que resultarem de suas atividades, resguardados os direitos de eventuais parceiros e empregados, na forma da lei;
- II seu acervo documental e bibliográfico em geral, peças de arte e artesanato, modelos, maquetes e protótipos;
- III os bens móveis e imóveis adquiridos para instalação e execução de suas atividades meio, fins e complementares;
- IV os bens móveis, imóveis, diretos, valores, herança ou legados livre de ônus, que lhe forem transferidos em caráter definitivo, por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- V as doações consignadas pelos associados ou por outras pessoas físicas ou jurídicas a qualquer tempo;
- VI os eventuais saldos dos exercícios financeiros encerrados, bem como outros bens ou valores quaisquer facultados pela legislação aplicável.

Art. 47. A contratação de empréstimos financeiros que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha agravar de ônus sobre patrimônio da ATUNORPI, dependerá de aprovação do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração e aprovado em Assembleia Geral.

Art. 48. A ATUNORPI, poderá constituir o Fundo de desenvolvimento do Turismo, Fundo de Reserva, e demais fundos, os quais serão regidos por normas específicas e pelas legislações pertinentes.



CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.49. Os integrantes da administração e associados da ATUNORPI não respondem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade por meio de ato regular de gestão.

Art.50. Os membros da Assembleia Geral, do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria não serão remunerados pelo exercício de seus cargos, nem perceberão da ATUNORPI benefícios ou vantagens de qualquer espécie, sendo o exercício de suas funções considerado com os relevantes serviços prestados à comunidade.

Art 51. A ATUNORPI terá uma Gerência especializada, remunerada, para gestão operacional e execução de atividades, e poderá indicar a contratação de serviços técnicos especializados de terceiros, sendo condicionado a aprovação do conselho Administrativo e respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde exerça suas atividades.

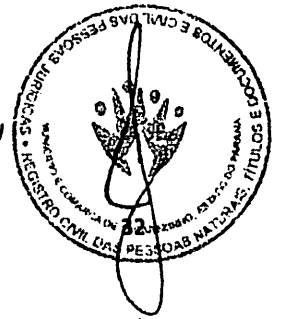
Art.52. Os Associados da ATUNORPI terão preferência na venda e contratação de fornecimento de serviços em iguais condições de qualidade e preço.

Art.53. As disposições Estatutárias poderão, quando necessárias, serem alteradas ou suprimidas, sempre que houver justificado motivo, no interesse da ATUNORPI ou para atendimento a normas legais, e se farão mediante a convocação de seus associados, por meio da Assembleia Geral Extraordinária, na forma que dispõe este Estatuto.

Art.54. A ATUNORPI será dissolvida quando se constatar que não mais apresenta as condições técnicas, operacionais e ou financeiras adequadas à realização dos fins para os quais foi criada.

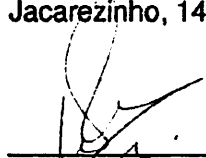
Art.55. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Administrativo e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca, da cidade sede da ATUNORPI, para sanar possíveis dúvidas.

Estatuto social da Associação Turística do Norte pioneiro do Paraná – ATUNORPI
TERCEIRA ALTERAÇÃO

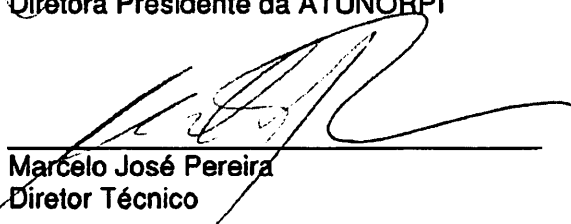


Art.56. O presente Estatuto foi lido e aprovado pelos associados da ATUNORPI, e entrará em vigor após seu registro no Cartório competente.

Jacarezinho, 14 de Novembro de 2023.


Mara Silvia de Mello Moraes
Diretora Presidente da ATUNORPI

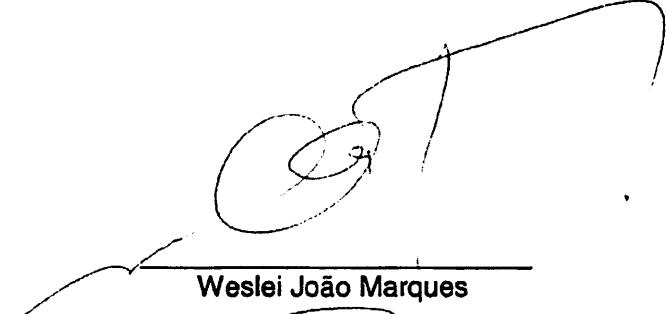

Fabiano Kazumiti Inoue
Diretor Vice Presidente

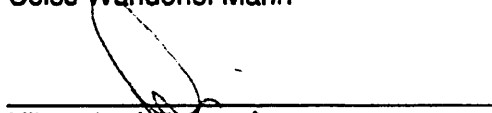

Marcelo José Pereira
Diretor Técnico

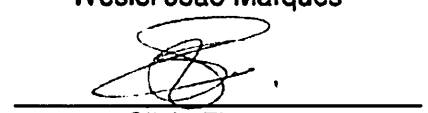

João Antônio Tinelli
Diretor Administrativo

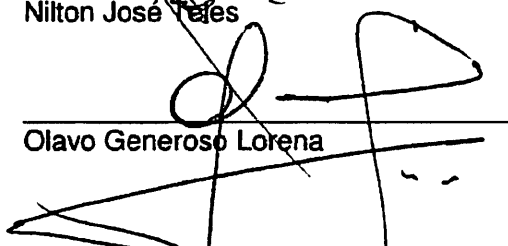
Conselho Administrativo:


Celso Wanderlei Marin

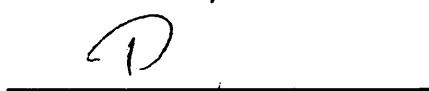

Weslei João Marques


Nilton José Teles

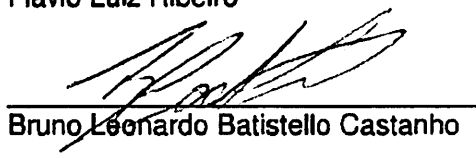

Silvia Flores


Olavo Generoso Lorena

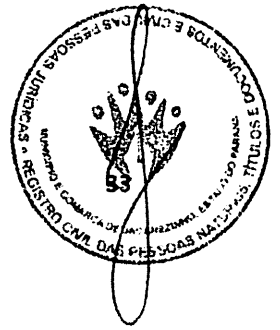
Suplentes do Conselho Administrativo:


Flávio Luiz Ribeiro


Vera Lucia de Brito Ferreira Mello

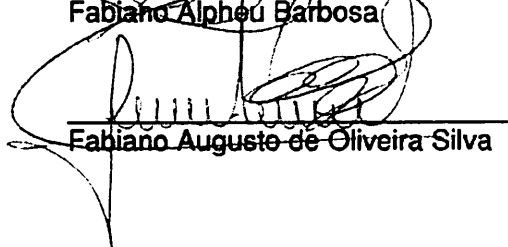

Bruno Leonardo Batistello Castanho

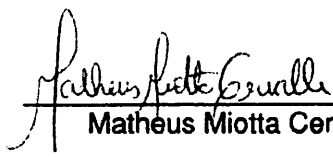
Estatuto social da Associação Turística do Norte pioneiro do Paraná – ATUNORPI
TERCEIRA ALTERAÇÃO



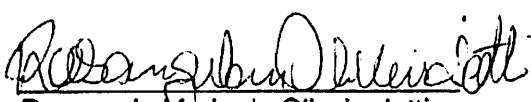
Conselho Fiscal:

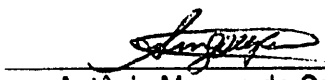

Fabiano Alpheu Barbosa

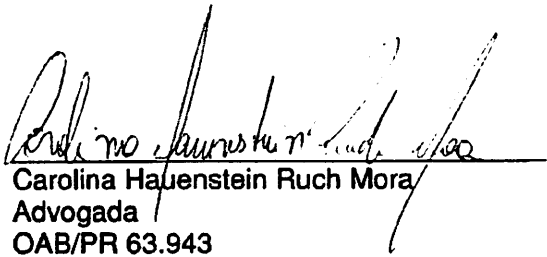

Fabiano Augusto de Oliveira Silva

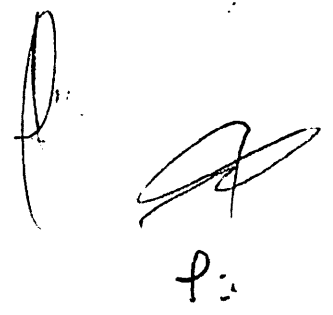

Matheus Miotta Cerialle

Suplentes do Conselho Fiscal:


Rosangela Maria de Oliveira Iotti


Antônio Marcos de Souza


Carolina Hauenstein Ruch Mora
Advogada
OAB/PR 63.943





**Registro Civil das Pessoas Naturais,
Títulos e Documentos e
Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Jacarezinho/PR**

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Registro de Pessoas Jurídicas

Selo nº SFTD4Nvoc4ja4f0tQI3G3524

Consulte em

<http://selo.funarpen.com.br/consulta>

PROTOCOLO Nº 0016935

REGISTRO Nº 0000643

LIVRO A-042

Emolumentos: R\$83,10 (VRC 300,00)

Funrejus: R\$11,07, ISSQN: R\$5,61,

FUNDEP: R\$5,61. Selo: R\$12,75,

Distribuidor: R\$40,60. Digitalização:

R\$29,65. Total R\$ 157,79

Jacarezinho (PR), 22 de janeiro de 2024

João Paulo Machado Piratelli
**João Paulo Machado Piratelli
Oficial de Registro Interino**





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 38825772-83

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **24.387.380/0001-27**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/05/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO TURISTICA DO NORTE PIONEIRO DO PARANA - ATUNORPI
CNPJ: 24.387.380/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:56:10 do dia 14/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/07/2026.

Código de controle da certidão: **D839.2010.2847.608E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Rua Cel. Batista, 335 - Centro - Fone (043) 3911-3004 e 3911-3008 - CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 - www.jacarezinho.pr.gov.br

Certidão Negativa nº 2118/ 2026

Contribuinte.....: ASSOCIACAO TURISTICA DO NORTE PIONEIRO DO PARANA - ATUNORPI
Endereço.....: PARANA N° 254
CPF/CNPJ.....: 24.387.380/0001-27
Complemento.....:
Bairro.....: CENTRO
Cidade.....: Jacarezinho- PR
Requerente.....: ATUNORPI
Finalidade.....: Simples Verificação

Atendendo o despacho exarado no requerimento acima mencionado, CERTIFICO que o CONTRIBUINTE com as características acima citadas NÃO É DEVEDOR a Fazenda Municipal, nesta data.

A presente certidão não exclui o direito de a fazenda municipal de exigir a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

RELATIVO: A TRIBUTOS MUNICIPAIS.

Jacarezinho-PR., 20 de Fevereiro de 2026

Código de Autenticidade: 128583338128583

Esta certidão tem validade até 22 de Março de 2026.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.387.380/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/12/2015
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO TURISTICA DO NORTE PIONEIRO DO PARANA - ATUNORPI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ATUNORPI			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R PARANA	NÚMERO 254	COMPLEMENTO *****	
CEP 86.400-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JACAREZINHO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ATUNORPI@HOTMAIL.COM		TELEFONE (43) 9976-0019	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/12/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/11/2024 às 16:07:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1